



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 16 de outubro de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 062/2020, de 16 de outubro de 2020.

Decreta novas regras de flexibilização dos horários de funcionamentos dos comércios em consonância com os decretos Estaduais nº 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal na Paraíba e decreto nº 40.554 de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre a realização de vaquejadas e outros eventos agropecuários no Estado e dá outras providências sobre medidas de prevenção ao contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar regras, procedimentos e medidas, com vistas a situação de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º. Mediante a necessidade de adoção de medidas para readaptação do Decreto nº 057/2020, de 09 de setembro de 2020, este Decreto altera os artigos que menciona.

O Art. 13, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica autorizado, a partir desta data, o funcionamento dos estabelecimentos de comércio localizados no município de Juru; sob as seguintes condições:

§ 1º. Bares, lanchonetes e restaurantes funcionarão das 06:00 h até às 00:00 h.

§ 2º. Aos restaurantes, bares e similares, devem manter o distanciamento de 2 metros, entre uma mesa e outra, e não ultrapassar 4 cadeiras por mesa, estabelece o limite máximo de junção das mesas em apenas 2, devendo medir no mínimo 2 metros quadrados cada uma, ou apenas uma de 4 metros quadrados, (permitido tamanho maior), porém, somente serão permitidas apenas 6 seis pessoas, desde que mantenha a mesma quantidade máxima de pessoas, os estabelecimentos deverão retornar seu funcionamento com capacidade reduzida com limite de 70% de sua capacidade total, a qual será aumentada gradativamente, que será verificado de acordo com cada local, determinado a quantidade de mesas e cadeiras que o proprietário poderá utilizar;

§ 3º. O proprietário utilizará, EXCLUSIVAMENTE, sua área interna para colocar mesas, e só poderá utilizar área externa com prévia autorização do Prefeito;

§ 4º. Em função da grande concentração de estabelecimentos comerciais como restaurantes, bares e similares localizados no centro da cidade, e estes estabelecimentos possuem pequenos espaços físicos, verificou-se a necessidade de um local ao ar livre para acolher os clientes em mesas, sendo utilizado o local conhecido popularmente como praça do povo, praça de alimentação.

§ 5º. Decide, o Município de Juru, estabelecer área externa coletiva, onde serão colocadas as mesas temporárias, com área ao ar livre, que obedecendo os critérios para o distanciamento, com as especificações dos tamanhos e quantidades de cadeiras no local, definirá também a divisão da quantidade de mesas, que cada comerciante poderá colocar, se o comércio possuir área interna com mesas, deverá ser levado em conta este critério, podendo ser reduzidas as suas mesas na área externa;

§ 6º. Ficará sob responsabilidade de cada proprietário de estabelecimento colocar e retirar a sua mesa e cadeiras, com horário de início a partir das 18 horas, recolhidas a partir das 00:00 horas, conforme o horário para fechamento dos restaurantes, bares e similares. Devendo serem observados os seguintes procedimentos:

I – Às 17 h e 30 m os comerciantes poderão iniciar o transporte das mesas e cadeiras, para os locais indicados devidamente padronizados.

II – Às 23 h e 30 m os comerciantes deverão comunicar aos os clientes o encerramento das vendas, caso existam bebidas



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 16 de outubro de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e/ou comidas nas mesas, deverão ser fornecidos copos e embalagens descartáveis, para acomodação das mesmas, iniciando-se o recolhimento das mesas desocupadas.

III – Fica proibido o consumo o consumo na mesas e dependências dos estabelecimentos a partir das 00:00 h, independentemente de qualquer situação.

§ 7º. Deverá existir prévia habilitação, com autorização expressa para colocar mesa no local, será fiscalizada diretamente pela equipe da secretária de saúde e equipe de vigilância do comitê gestor de combate a COVID-19 do Município de Juru.

§ 8º. Esta determinação aplica-se ao uso de espaço público para colocar mesas, permitido uso destinado a área coletiva de alimentação em vias públicas, que tenham espaços suficientes para o livre transito de veículos e espaço reservado para transito de pedestres, o uso deste espaço será delimitado, com sua localização determinando as pessoas que podem usar para colocar as mesas, em ato discricionário o prefeito pode proibir ou alterar o local, apenas, comunicando aos proprietários, com 1 (um) dia de antecedência o ato, sem necessidade de consentimento dos mesmos.

§ 9º. Em caso de descumprimento colocando as mesas em local não permitido, mesa e cadeiras deverão ser recolhidas, suspendendo de imediato o alvará de funcionamento, com seu reestabelecimento mediante termo de ajustamento de conduta, em caso de reincidência será adotada a medida judicial cabível.

§ 10. Obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e fornecimento de álcool em gel para os clientes, recomenda-se que os clientes também usem máscaras.

§ 11. O proprietário deverá higienizar utensílios com descartáveis e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.

§ 12. Os proprietários dos estabelecimentos devem manter os espaços físicos das suas atividades comerciais com boa circulação de ar e fazer, no término do atendimento, simultaneamente, higienização com álcool 70 nas mesas, das cadeiras e piso usados pelos consumidores (solução clorada);

§ 13. Antes da abertura diária do estabelecimento, os proprietários dos restaurantes, bares e similares deverão realizar uma criteriosa desinfecção dos vidros, paredes, mesas, cadeiras, corrimões, piso e toaletes dos estabelecimentos comerciais, seguindo os padrões de higienização amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde do Brasil e pela Secretaria de Saúde Municipal;

§ 14. Os garçons e atendentes dos estabelecimentos deverão usar, obrigatoriamente, máscaras faciais além de manterem-se a uma distância mínima de 1 metro dos clientes;

§ 15. Todos os empregados da cozinha dos estabelecimentos comerciais deverão usar, obrigatoriamente, máscaras faciais;

§ 16. Fica proibido, no ambiente interno e externo dos restaurantes, bares e similares a realização de apresentações artísticas (shows ao vivo) ou com som automotivo.

§ 17. No interior do estabelecimento é permitida a utilização de som ambiente, desde que não ultrapasse a intensidade sonora de decibéis toleráveis a não perturbação dos vizinhos, situação em que o proprietário do estabelecimento deverá fazer este controle.

O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A partir das 00h 00m, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers e outras estruturas utilizadas para venda de refeições e lanches, fecharão as portas e o funcionamento será através de serviço de tele entrega (delivery).

O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O funcionamento das academias comerciais privadas de atividades físicas em locais fechados será das 05:00 da manhã até às 00:00 horas, com capacidade de 10 (dez) pessoas por cada horário estabelecido, obedecendo o espaçamento de dois metros entre os clientes; ficando recomendado o uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel obrigatório, higienização dos aparelhos antes e após a utilização.

O artigo 35; passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Jogos de futebol serão realizados com a presença das equipes participantes até as 00:00 horas, sendo permitido apenas a presença de torcidas limitando ao número de 50 pessoas por time no estádio municipal "O BUEGÃO" e nos campos ao ar livre na zona rural, nas arenas esportivas e quadras do Município continuam suspensas a presença de torcidas, mantém suspensas as realizações de campeonatos e torneios, bem como, eventos esportivos festivos, ficando ainda recomendado o fechamento dos portões ou acesso ao espaço após a entrada das equipes participantes.

Art. 2º. O Decreto nº 057/2020, de 09 de setembro de 2020; passa a vigorar acrescido do art. 14a, com a seguinte redação:

Art. 14a. Os estabelecimentos não citados no artigo anterior funcionarão, das 06 h 00 m às 00 h 00 m.

I – Fica permitido a realização de vaquejadas, excepcionalmente em horários diferenciados, não se aplicando os horários a cima descritos.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 16 de outubro de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) Fica autorizada a realização de vaquejada, sem a presença de público, condicionada ao cumprimento do Protocolo Setorial estabelecido pela Secretaria de Saúde, através do Parecer Técnico 13/2020, de 04 de setembro de 2020.

b) Fica autorizada a realização de eventos agropecuários, condicionados ao cumprimento do Protocolo Setorial estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, através do Parecer Técnico 13/2020, de 04 de setembro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, dia 16 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 16 de outubro de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito Constitucional